



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 146/2019

Brasília - DF, disponibilização quarta-feira, 17 de julho de 2019

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	2
Secretaria Processual	2
PJE	2
Diretoria Geral	6
Secretaria de Gestão de Pessoas	6

Presidência**Secretaria Geral****Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

N. 0001953-33.2017.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: RODRIGO DE SOUZA COUTINHO BLANC. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO DA BARRA DA TIJUCA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0001953-33.2017.2.00.0000 Requerente: RODRIGO DE SOUZA COUTINHO BLANC Requerido: JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO DA BARRA DA TIJUCA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ DECISÃO Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por RODRIGO DE SOUZA COUTINHO BLANC em desfavor do JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO DA BARRA DA TIJUCA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ. Determinada a prestação de mais informações acerca da tramitação do Processo n. 0021186-78.2013.8.19.0209, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro informou que o processo foi julgado em maio de 2018 e que se encontra concluso, desde 4/4/2019, no Tribunal de Justiça. É, no essencial, o relatório. De acordo com as informações prestadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, não se verifica morosidade injustificada, apta a ensejar a atuação da Corregedoria Nacional, porquanto o processo vem seguindo seu regular trâmite. Ressalte-se que, para o acolhimento da representação por excesso de prazo, a morosidade no julgamento do processo deve ser injustificada, isto é, deve ser excessiva, considerando-se a complexidade e natureza da demanda, a quantidade de partes envolvidas, o grau de congestionamento dos juízos e tribunais. Sopesados esses aspectos, não se pode concluir que há desídia do magistrado requerido em promover o andamento do processo. Nada obstante, cabe lembrar ao magistrado que deverá ficar atento às prioridades legais e às metas do CNJ e estabelecer plano de ação para resolução final da demanda. Ante o exposto, com fundamento no art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, arquive-se o presente expediente. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça J05/S05/S34/Z.11

N. 0001794-22.2019.2.00.0000 - INSPEÇÃO - A: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: INSPEÇÃO - 0001794-22.2019.2.00.0000 Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE EMENTA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. INSPEÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PORTARIAS CN-CNJ NS. 10 E 11/2019. APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS. APROVAÇÃO. 1. Por meio deste processo de inspeção, apresentam-se, à deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, o relatório de inspeção realizada no TJPE, aprovado pelo Corregedor Nacional de Justiça, e o relatório de inspeção no NUPEMEC, CEJUSCs e 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e familiar, da lavra da eminente Conselheira Daldice, nos termos do art. 8º, IX, do RICNJ. 2. Aprovado o relatório, determina-se a instauração de processos de pedido de providências, por unidade inspecionada, nos quais serão acompanhadas as determinações da inspeção. Processo de inspeção do TJPE aprovado. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório da Inspeção, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, a Conselheira Iracema Vale. Plenário, 25 de junho de 2019. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Dias Toffoli, Humberto Martins, Aloysio Corrêa da Veiga, Daldice Santana, Valtércio de Oliveira, Márcio Schiefler Fontes, Fernando Mattos, Luciano Frota, Maria Cristiana Ziouva, Arnaldo Hossepian, Valdetário Andrade Monteiro, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila. Conselho Nacional de Justiça Autos: INSPEÇÃO - 0001794-22.2019.2.00.0000 Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE RELATÓRIO Cuida-se de inspeção realizada no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no período de 8 a 12 de abril de 2019, em cumprimento às Portarias CN-CNJ 10 e 11, de 19 e 26 de março do corrente ano, respectivamente. A equipe de inspeção, composta por 4 magistrados e 8 servidores, analisou os órgãos do corpo diretivo, Presidência e Corregedoria, as áreas administrativas e o sistema processual eletrônico vinculados à Presidência, as Diretorias Cível e Criminal e 5 gabinetes de desembargadores do TJPE. A inspeção do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs e do Juizado de combate à Violência Doméstica contra a Mulher ficou sob a responsabilidade da Conselheira Daldice Maria Santana de Almeida. Os relatórios, tão logo concluídos, foram enviados ao Tribunal inspecionado, conforme preceitua o artigo 59, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça - RGCNJ (Id 3347875) e ora são apresentados ao Plenário no prazo regimental de 15 dias (art. 8º, IX, RICNJ). É, no essencial, o relatório. S13 Conselho Nacional de Justiça Autos: INSPEÇÃO - 0001794-22.2019.2.00.0000 Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE VOTO O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (Relator): Cuida-se de relatório de inspeção realizada no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no período de 8 a 12 de abril de 2019. O escopo da inspeção foi a fiscalização da observância das leis e das normas do CNJ, o acompanhamento do cumprimento dos achados das inspeções anteriores, a verificação de eventuais novos achados e a análise de processos, por amostragem, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com vistas a ajudar que aquela Corte possa aprimorar a prestação do serviço jurisdicional aos cidadãos. Os trabalhos de inspeção ocorreram dentro da normalidade, não sendo observada situação caracterizadora de ilícito penal (art. 52, § 2º, do RICNJ) ou de infração administrativa que justificasse a instauração de procedimento disciplinar (art. 59, § 2º, do RGCNJ). Os achados que se apresentaram de maior relevo, afrontando diretamente leis ou normas deste Conselho, ensejaram determinações e serão objeto de acompanhamento por parte da Corregedoria Nacional de Justiça, em processos de pedido de providências (PP). A seu turno, outras situações encontradas passíveis de aprimoramento ou melhoria deram ensejo à expedição de recomendações. O relatório completo, o qual considero parte integrante deste voto, está juntado aos autos, bem como o relatório de inspeção realizada no NUPEMEC, CEJUSC e 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e familiar, da lavra da eminente Conselheira Daldice Maria Santana de Almeida. Ante o exposto, submeto o relatório de inspeção do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o relatório de inspeção no NUPEMEC, nos CEJUSCs e na 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e familiar, à deliberação deste Colegiado, nos termos do art. 8º, IX, do RICNJ, e, uma vez aprovado, determino: I) A instauração de pedido de providências, no qual deverá constar anotação no campo objeto do processo: "Insp 0001794-22.2019.2.00.0000 - TJPE - Determinações à Presidência", tendo por requerida a Presidência do TJPE, para acompanhar o cumprimento das seguintes determinações: 1. Prestar informações, no prazo de 30 dias, acerca das premiações e dos custos fixadas para o Programa Muito Além das Metas, devendo, inclusive, encaminhar cópia de todas os normativos vigentes que tratam do projeto; 2. Caso a Presidência entenda necessária a continuidade do programa, que a respectiva gratificação não seja utilizada para remunerar trabalho de natureza permanente e continuada, ficando a manutenção de tal modalidade de remuneração condicionada à realização de estudo que demonstre a necessidade específica e transitória da função a ser remunerada, hipótese em que o resultado dos estudos deverá ser apresentado à Corregedoria Nacional no prazo de 30 dias; 3. Manifestar, no prazo de 30 dias, acerca da possível compatibilidade da Lei n. 14.989/2013 com o art. 98 e incisos da Constituição Federal. II) A instauração de um processo de pedido de providências, no qual deverá constar anotação no campo objeto do processo: "Insp 0001794-22.2019.2.00.0000 -

TJPE - Determinações à Presidência - Secretaria de Tecnologia da Informação", tendo por requerida a Presidência do TJPE, para acompanhar o cumprimento das seguintes determinações: 1. Adotar a versão da TPU (Tabela Processuais Unificada) nos sistemas eletrônicos, informando à Corregedoria Nacional no prazo de 60 dias; 2. Apresentar, em 30 dias, um cronograma contendo um plano de digitalização de todos os processos físicos para autuação no PJe, em todas as unidades judiciárias. III) A instauração de um processo de pedido de providências, no qual deverá constar anotação no campo objeto do processo: "Insp 0001794-22.2019.2.00.0000 - TJPE - Determinações à Diretoria Cível", tendo por requerida a Presidência do TJPE, para acompanhar o cumprimento das seguintes determinações: 1. Analisar, em 60 dias, todas as petições pendentes de juntada há mais de 100 dias, de modo a manter nesse andamento apenas as petições referentes a processos ainda aguardando o cumprimento de diligência que estejam dentro do prazo. Para as demais petições, isto é, aquelas que se refiram a processos fora do prazo, deverão ser adotadas as providências cabíveis para a baixa ou cobrança dos autos, de acordo com a situação de cada processo; 2. Dar andamento aos processos paralisados há mais de 100 dias, informando à Corregedoria Nacional em 60 dias. IV) A instauração de um processo de pedido de providências, no qual deverá constar anotação no campo objeto do processo: "Insp 0001794-22.2019.2.00.0000 - TJPE - Determinações NUPEMEC e CEJUSCs, em que se determina à Presidência do TJPE, no prazo de 90 dias: 1. Cadastrar mediadores judiciais e conciliadores, bem como desenvolvimento de metodologia de avaliação dos conciliadores e mediadores judiciais, nos termos dos artigos 167, § 4º, 168, caput, do CPC, 26 da Lei n. 13.140/2015, 8º, §§ 9º, e 10 da Resolução CNJ n. 125/2010 (recomendação dada na Inspeção realizada em agosto de 2017); 2. Promover a interação entre as coordenações do NUPEMEC e do Juizado, para que, em prestígio ao Sistema dos Juizados Especiais, efetivamente haja - na área de conciliação e mediação - condução uniforme e igualitária da política de tratamento adequado, mediante centralização das estruturas judiciárias, bem como adequada formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores (artigo 2º 3º 8º, § 2º, da Resolução CNJ n. 125/2010 e 167, § 1º, do CPC). A política de mediação é uma só (caráter nacional e permanente), a revelar a importância do cumprimento dos artigos 2º e 8º da Resolução n.125/2010 CNJ c/c o artigo 37 da Constituição Federal (recomendação dada na Inspeção realizada em agosto de 2017); 3. Apresentar cronograma para instalação de CEJUSCs nos termos do art. 8º da Resolução CNJ. 125/2010 e do art. 165 do CPC; 4. Capacitar todos os magistrados de forma abrangente (não apenas os gestores), com oferta de curso de "formação de magistrados em política pública de tratamento adequado de conflitos de interesses, com vistas à melhor compreensão dos objetivos da Política Judiciária em questão"; 5. Monitorar o cumprimento do art. 334 do CPC por todas as unidades judiciárias, por se tratar de norma cogente para os atores da relação processual. Foram expedidas recomendações, ainda, que constam do corpo do relatório da inspeção e do quadro-resumo. Determino à Secretaria Processual do CNJ que: 1. proceda à abertura dos pedidos de providências supra, devendo, nos procedimentos a serem instaurados: - juntar cópia dos Relatórios de Inspeção e da presente decisão; - certificar nos presentes autos a instauração de cada procedimento, com indicação do(s) item/itens a que diz respeito, nos termos da presente decisão; - anotar, no campo "assunto": "Inspeção TJPE - Inspeção Ordinária". 2. traslade cópia deste relatório ao Pedido de Providências 0005916-15.2018.2.00.0000; 3. consignar no PP 0005895-38.2018.2.00.0000 que "o sistema de plantão do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco está sendo reformulado por determinação do CNJ, cuja ferramenta está sendo desenvolvida pela Secretaria de Tecnologia e Comunicação - SETIC e tem previsão de entrega para junho de 2019". Deverá a Secretaria processual do CNJ, ainda, apensar os pedidos de providência instaurados ao presente processo de inspeção, de modo que fiquem visíveis na aba "associados" no PJe. Por fim, ultimados os trabalhos das equipes de inspeção e tomadas as devidas providências acima, não havendo razão que se justifique a manutenção do sigilo destes autos, determino seja o feito tornado público. O acompanhamento do cumprimento das determinações será realizado nos autos dos mencionados pedidos de providências. Aguarde-se o decurso do prazo de 90 dias, durante o qual as informações eventualmente prestadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco quanto às recomendações constantes no relatório de inspeção deverão ser juntadas aos presentes autos. Após, arquivem-se. Publique-se no DJe-CNJ cópia da presente decisão. Dê-se ciência ao TJPE, certificando-se a data e a forma da comunicação. É como penso. É como voto. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça Brasília, 2019-06-26.

N. 0009002-91.2018.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: PAVEL PEREIRA GUIMARÃES . Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAPERI - RJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0009002-91.2018.2.00.0000 Requerente: PAVEL PEREIRA GUIMARÃES Requerido: JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAPERI - RJ DESPACHO Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por PAVEL PEREIRA GUIMARÃES em desfavor do JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAPERI - RJ. Em petição inicial, o requerente alegou excesso de prazo na tramitação do Processo n. 0000361-98.2016.8.19.0083. Determinada a apuração dos fatos, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro informou que foi conferido impulso oficial aos autos, de forma a ensejar a perda de objeto da presente representação. Tendo em vista a apuração levada a efeito pela Corregedoria local, bem como a regularização da tramitação da demanda, a Corregedoria Nacional de Justiça determinou o arquivamento do presente expediente (Id. 3528460). O requerente retorna aos autos para solicitar "resposta oficial" deste Conselho acerca da representação formulada (Id. 3550543). É, no essencial, o relatório. Inicialmente, esclareço ao requerente que os fatos elencados na inicial foram apurados nos autos do presente procedimento, que foi arquivado em razão da ausência de morosidade injustificada na tramitação dos autos, apta a ensejar a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça. No mais, nova consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro revela que os autos tramitam de forma regular, tendo em vista a prática de ato processual em lapso temporal razoável. Ante o exposto, não havendo justa causa para o desarquivamento do presente expediente, retornem os autos ao arquivo. Dê-se ciência da presente decisão ao requerente. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça J01/Z09/S22/Z.11

N. 0002189-14.2019.2.00.0000 - INSPEÇÃO - A: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: INSPEÇÃO - 0002189-14.2019.2.00.0000 Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ EMENTA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. INSPEÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PORTARIA CN-CNJ N. 12/2019. APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS. APROVAÇÃO. 1. Por meio deste processo de inspeção, apresentam-se, à deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, o relatório de inspeção realizada no TJRJ, aprovado pelo Corregedor Nacional de Justiça, e o relatório de inspeção no NUPEMEC, no CEJUSC e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da lavra da eminente Conselheira Daldice, nos termos do art. 8º, IX, do RICNJ. 2. Aprovado o relatório, determina-se a instauração de processos de pedido de providências, por unidade inspecionada, nos quais serão acompanhadas as determinações da inspeção. Processo de inspeção do TJRJ aprovado. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório da Inspeção, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, a Conselheira Iracema Vale. Plenário, 25 de junho de 2019. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Dias Toffoli, Humberto Martins, Aloysio Corrêa da Veiga, Daldice Santana, Valtércio de Oliveira, Márcio Schiefler Fontes, Fernando Mattos, Luciano Frota, Maria Cristiana Ziouva, Arnaldo Hossepian, Valdetário Andrade Monteiro, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila. Conselho Nacional de Justiça Autos: INSPEÇÃO - 0002189-14.2019.2.00.0000 Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ RELATÓRIO O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA: Cuida-se de inspeção realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no período de 6 a 10 de maio de 2019, em cumprimento à Portaria CN-CNJ 12, de 2 de abril do corrente ano. A equipe de inspeção, composta por 6 magistrados e 11 servidores, inspecionou os órgãos do corpo diretivo, Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria; as áreas administrativas; os sistemas eletrônicos; 18 gabinetes de desembargadores do TJRJ, bem assim 3 secretarias de Câmaras. A inspeção do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs e da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar ficou sob a responsabilidade da Conselheira Daldice Maria Santana de Almeida. Os relatórios, tão logo concluídos, foram enviados ao

Tribunal inspecionado, conforme preceitua o artigo 59, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça - RGCNJ (Id. 3347875), e ora são apresentados ao Plenário no prazo regimental de 15 dias (art. 8º, IX, RICNJ). É, no essencial, o relatório. S22 Conselho Nacional de Justiça Autos: INSPEÇÃO - 0002189-14.2019.2.00.0000 Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ VOTO O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (Relator): Cuida-se de relatório de inspeção realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no período de 6 a 10 de maio de 2019. O escopo da inspeção foi a fiscalização da observância das leis e das normas do CNJ, o acompanhamento do cumprimento dos achados das inspeções anteriores, a verificação de eventuais novos achados e a análise de processos, por amostragem, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com vistas a ajudar que aquela Corte possa aprimorar a prestação do serviço jurisdicional aos cidadãos. Os trabalhos de inspeção ocorreram dentro da normalidade, não sendo observada situação caracterizadora de ilícito penal (art. 52, § 2º, do RICNJ) ou de infração administrativa que justificasse a instauração de procedimento disciplinar (art. 59, § 2º, do RGCNJ). Os achados que se apresentaram de maior relevo, afrontando diretamente leis ou normas deste Conselho, ensejaram determinações e serão objeto de acompanhamento por parte da Corregedoria Nacional de Justiça, em processos de pedido de providências (PP). A seu turno, outras situações encontradas passíveis de aprimoramento ou melhoria deram ensejo à expedição de recomendações. O relatório completo, o qual considero parte integrante deste voto, está juntado aos autos, bem como o relatório de inspeção realizada no NUPEMEC, CEJUSC, e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da lavra da eminente Conselheira Daldice Maria Santana de Almeida. Ante o exposto, submeto o relatório de inspeção do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o relatório de inspeção no NUPEMEC, CEJUSC e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher à deliberação deste Colegiado, nos termos do art. 8º, IX, do RICNJ, e, uma vez aprovado, determino: I) A instauração de pedido de providências, no qual deverá constar anotação no campo objeto do processo: "Insp 0002189-14.2019.2.00.0000 - TJRJ - Determinações à Presidência - Secretaria de Tecnologia da Informação", tendo por requerida a Presidência do TJRJ, para acompanhar o cumprimento das seguintes determinações: 1. Apresentar, no prazo de 30 dias, novo cronograma do projeto de implantação do PJe, que contenha detalhadamente as ações a serem realizadas, com publicação no site do Tribunal, de forma a possibilitar o acompanhamento da Corregedoria, mesmo que através de usuário e senha; 2. Apresentar, no prazo de 30 dias, cronograma de alteração do sistema ou procedimento do Tribunal para que seja eliminada a etapa de pré-conclusão, fazendo com que o processo saia da distribuição e seja movimentado diretamente para o gabinete do magistrado. II) A instauração de um processo de pedido de providências, no qual deverá constar anotação no campo objeto do processo: "Insp 0002189-14.2019.2.00.0000 - TJRJ - Determinações à Presidência - Setor Precatórios", tendo por requerida a Presidência do TJRJ, para acompanhar o cumprimento das seguintes determinações: 1. Realizar o desmembramento do Precatório 2009.01475-2 conforme decisão já proferida no mesmo, passando a tramitar um precatório para cada beneficiário remanescente, decidindo-se no precatório desmembrado os incidentes relativos à titularidade decorrentes de sucessão ou cessão. A ordem cronológica entre os desmembrados deve ser definida na forma prevista na Resolução CNJ nº 115/2010, qual seja, por ordem de valor, uma vez que possuem a mesma data de apresentação. Devem ser depositados desde já, em conta vinculada a cada um dos precatórios desmembrados, os valores correspondentes ao respectivo crédito para evitar-se a quebra de ordem cronológica no pagamento ou a paralisação dos demais pagamentos. A mesma sistemática deve ser aplicada a todos os precatórios com a situação semelhante. Prazo: 60 dias; 2. Reestruturar o Portal de Precatórios para que as informações aos usuários sejam obtidas de forma mais transparente, acessível e intuitiva, observando-se as orientações básicas constantes do relatório de inspeção. Prazo: 90 dias. III) A instauração de pedido de providências, no qual deverá constar anotação no campo objeto do processo: "Insp 0002189-14.2019.2.00.0000 - TJRJ - Determinações à Presidência - Gabinetes de Desembargadores", tendo por requerida a Presidência do TJRJ, para acompanhar o cumprimento das seguintes determinações: 1. Adotem medidas que possibilitem o controle e o acompanhamento temporal do curso da prescrição, nos termos da Resolução do CNJ n. 112, de 6 de abril de 2010. Prazo: 30 dias (processos físicos e eletrônicos), inclusive por meio da calculadora de prescrição da pretensão punitiva do CNJ; 2. Apresentarem, em 60 dias, todos os acórdãos pendentes de lavratura à Secretaria. Informar à Corregedoria Nacional. IV) A instauração de um processo de pedido de providências, no qual deverá constar anotação no campo objeto do processo: "Insp 0002189-14.2019.2.00.0000 - TJRJ - Determinações à Corregedoria", tendo por requerida a Corregedoria do TJRJ, para acompanhar o cumprimento da seguinte determinação: 1. Solicitar, com base no anexo III do relatório de inspeção, bem como no estudo que está sendo desenvolvido, o cancelamento de todos locais virtuais de pré-conclusão no 1º grau que identificar no prazo de 60 dias, informando à Corregedoria Nacional, já com o cumprimento pela DGTEC, no prazo de 30 dias após aquele prazo, sem prejuízo de, posteriormente, prosseguir solicitando novos cancelamentos, à medida que forem encontrados locais virtuais daquela natureza. V) A instauração de um processo de pedido de providências, no qual deverá constar anotação no campo objeto do processo: "Insp 0002189-14.2019.2.00.0000 - TJRJ - Determinações à Corregedoria - Extrajudicial", tendo por requerida a Corregedoria do TJRJ, para acompanhar o cumprimento das seguintes determinações: 1. Cumprir imediatamente a decisão proferida pelo Plenário do CNJ, nos autos do PP 4882-78.2013, a fim de que nenhum valor ou emolumento seja cobrado para a emissão de certidões cíveis ou criminais no estado do Rio Janeiro, revogando-se, imediatamente, o aviso CGJ 299/2017; 2. Acionar a AGU para que intervenha imediatamente no MS 0009091-51.2019.8.19.0000, tendo em vista que a decisão do MS atinge decisão plenária do CNJ e considerando que o caso tratado nos autos é idêntico ao da Reclamação Para Garantia das Decisões nº 0009111.08.2018.2.00.0000, relacionado ao TJMA. VI) A instauração de um processo de pedido de providências, no qual deverá constar anotação no campo objeto do processo: "Insp 0002189-14.2019.2.00.0000 - TJRJ - Determinações NUPEMEC e CEJUSC, em que se determina à Presidência do TJRJ, no prazo de 90 dias: 1. Apresentar cronograma para instalação de CEJUSCs, nos moldes do art. 8º da Resolução CNJ n. 125/2010 e do art. 165 do CPC, de acordo com a disponibilidade orçamentária (determinação dada na Inspeção realizada em março de 2018, parcialmente cumprida); 2. Capacitar magistrados de forma abrangente, com oferta de curso de "formação em política pública de tratamento adequado de conflitos de interesses", sobretudo àqueles que atuam na Coordenação dos CEJUSCs, para melhor compreensão dos objetivos da política sob enfoque (determinação dada na Inspeção realizada em março de 2018, não cumprida); 3. Priorizar a capacitação de todos os profissionais em métodos consensuais de solução de conflitos (artigos 167 do CPC e 11 da Lei n. 13.140/2015, Resolução ENFAM n. 6/2016), inclusive daqueles que atuam nos Juizados Especiais (determinação dada na Inspeção realizada em março de 2018, não cumprida); 4. Priorizar o desenvolvimento de metodologia de avaliação de mediadores judiciais e conciliadores (artigos 167, § 4º, 168, caput, do CPC, 26 da Lei 13.140/2015, 8º, §§ 9º, e 10 da Resolução CNJ n. 125/2010) (determinação dada na Inspeção realizada em março de 2018, não cumprida); 5. Monitorar, por sua Corregedoria, o cumprimento do art. 334 do CPC por todas as unidades judiciárias e, na forma prevista na legislação de regência, por profissional regularmente capacitado, cadastrado e avaliado (determinação dada na Inspeção realizada em março de 2018, não cumprida); 6. Desenvolver mecanismos capazes de suprir a falta de serviço judiciário de conciliação e mediação nas comarcas onde não há CEJUSC, valendo-se o TJRJ dos permissivos legais (artigos 334, § 7º, do CPC e 46 da Lei n. 13.140/2015) (determinação dada na Inspeção realizada em março de 2018, não cumprida). VII) A instauração de um processo de pedido de providências, no qual deverá constar anotação no campo objeto do processo: "Insp 0002189-14.2019.2.00.0000 - TJRJ - Determinações Juizados de Violência Doméstica e familiar contra a Mulher, em que se determina ao TJRJ, no prazo de 90 dias: 1. Reabrir o Processo n. 2017-0104265 para apuração efetiva dos fatos apontados pelo COEM; 2. Suspender as designações da magistrada titular do 6º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para outras Unidades do Tribunal enquanto não houver redução significativa do acervo e implementação de medidas para diminuição de arquivamento de processos de medidas protetivas de urgência por falta de intimação do agressor; 3. Desenvolver e acompanhar os trabalhos de orientação e de prevenção à violência doméstica por equipe multidisciplinar, na forma do art. 30 da Lei Maria da Penha. Foram expedidas recomendações, ainda, que constam do corpo do relatório da inspeção e do quadro-resumo. Determino à Secretaria Processual do CNJ que: 1. proceda à abertura dos pedidos de providências supra, devendo, nos procedimentos a serem instaurados: - juntar cópia dos Relatórios de Inspeção e da presente decisão; - certificar nos presentes autos a instauração de cada procedimento, com indicação do(s) item/itens a que diz respeito, nos termos da presente decisão; - anotar, no campo "assunto": "Inspeção TJRJ - Inspeção Ordinária". Deverá a Secretaria processual do CNJ, ainda, apensar os pedidos de providência instaurados ao presente processo de inspeção, de modo que fiquem visíveis na aba "associados" no PJe. Por fim,

ultimados os trabalhos das equipes de inspeção e tomadas as devidas providências acima, não havendo razão que se justifique a manutenção do sigilo destes autos, determino seja o feito tornado público. O acompanhamento do cumprimento das determinações será realizado nos autos dos mencionados pedidos de providências. Aguarde-se o decurso do prazo de 90 dias, durante o qual as informações eventualmente prestadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro quanto às recomendações constantes no relatório de inspeção deverão ser juntadas aos presentes autos. Após, arquivem-se. Publique-se no DJe-CNJ cópia da presente decisão. Dê-se ciência ao TJRJ, certificando-se a data e a forma da comunicação. É como penso. É como voto. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça Brasília, 2019-06-26.

Diretoria Geral**Secretaria de Gestão de Pessoas****PORTARIA DIRETORIA-GERAL N. 197 DE 15 DE JULHO DE 2019**

Regulamenta os procedimentos de instrução processual das atividades e das contratações necessárias à execução do projeto institucional "Justiça Começa na Infância: fortalecendo a atuação do sistema de justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral".

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas na Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, com base na Instrução Normativa nº 72, de 28 de setembro de 2018, e na Portaria nº 2, de 7 de dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Conselho Federal Gestor do Fundo dos Direitos Difusos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CFDD), do projeto "Justiça Começa na Infância: fortalecendo a atuação do sistema de justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral", cuja candidatura foi submetida pelo Conselho Nacional de Justiça em processo de chamamento público para formação de Banco de Projetos financiados pelo Fundo de Direitos Difusos (FDD),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam regulamentados por esta Portaria os procedimentos de instrução processual das atividades e das contratações necessárias à execução do projeto institucional "**Justiça Começa na Infância: fortalecendo a atuação do sistema de justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral**", que integra o "Pacto Nacional pela Primeira Infância", coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º A coordenação do projeto compete à Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, com apoio da Comissão Gestora designada pela Portaria n. 45 de 14 de março de 2019.

Art. 3º São ações do projeto:

I – Diagnóstico Nacional da Primeira Infância, sob gestão do Departamento de Pesquisas Judiciárias;

II – Cinco seminários regionais, sob gestão da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica;

III – Cursos de capacitação, sob gestão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário;

IV – Seleção e disseminação de boas práticas, sob gestão do Departamento de Gestão Estratégica.

§ 1º A Secretaria de Comunicação Social ficará responsável pela divulgação institucional e produção de materiais gráficos e visuais das ações que integram o projeto, observada a necessidade de consignar o FDD como instituição parceira nas ações de publicidade.

§ 2º Caberá à Secretaria de Cerimonial e Eventos a organização dos seminários regionais.

§ 3º As demais unidades do CNJ deverão prestar apoio às unidades gestoras das ações do projeto, em todas as suas etapas de execução e dentro dos prazos que forem estabelecidos, inclusive nos procedimentos logísticos, de planejamento, contratação e prestação de contas.

Art. 4º Todos os processos administrativos oriundos da execução do projeto deverão ser relacionados ao Processo SEI 12.161/2018, tais como planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações, contratação, ordens de serviços, requisição de passagens e diárias, empenhamento, faturamento e pagamento das despesas das ações do projeto.

Parágrafo único. Nos processos administrativos de cada ação do projeto deverão ser juntados os respectivos relatórios de avaliação dos resultados obtidos, o arquivo dos materiais gráficos impressos, os links de publicação dos materiais de áudio visual e das matérias produzidas, e, conforme o caso, a lista de frequência de participantes dos seminários, a lista de alunos certificados nos cursos de capacitação e demais documentos comprobatórios das despesas e dos produtos entregues pelos prestadores de serviços.

Art. 5º Fica criado o localizador de despesa "Primeirainfância", exclusivamente, para execução das despesas relacionadas às ações do projeto a que se refere o art. 3º, observado o plano orçamentário aprovado pelo CFDD.

§ 1º As unidades demandantes e os gestores de contratos responsáveis pela emissão de ordens de serviços, requisições de passagens e diárias, notas de empenho e pelos contratos utilizados para execução das despesas decorrentes das ações do projeto deverão indicar o localizador de despesa "Primeirainfância" nos documentos expedidos, conforme o caso, para a Seção de Passagens e Diárias, Secretaria de Administração, Secretaria de Orçamento e Finanças e demais unidades vinculadas à Diretoria-Geral responsáveis pela execução contratual.

§ 2º As demais ações do "Pacto Nacional pela Primeira Infância" que não sejam as listadas no art. 3º deverão ser realizadas com recursos próprios da dotação orçamentária do CNJ ou com apoio de parceiros, não sendo necessária a indicação do localizador a que se se refere o caput deste artigo.

Art. 6º Aplica-se o Decreto n. 5.992, de 19 de dezembro de 2006, aos atos de concessão das diárias que tenham como finalidade a participação nas ações listadas no art. 3º, observada a correlação de cargos estabelecida na Orientação Normativa MPOG n. 11, de 9 de setembro de 2013.

Art. 7º Cabe aos gestores de contratos analisar a prestação de contas e encaminhá-la ao gerente do projeto, que será responsável pela consolidação e remessa para deliberação do Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica e do Diretor-Geral.

§ 1º A Secretaria de Orçamento e Finanças ficará responsável pelo monitoramento do saldo dos recursos do FDD repassados ao CNJ.

§ 2º O gerente do projeto ficará responsável pela elaboração do relatório anual sobre a execução do projeto e o cumprimento das metas, que deverá ser apresentado ao FDD;

§ 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada ao FDD no prazo máximo de sessenta dias após o término do projeto.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 9º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO VAZ